



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

Mensagem nº 048/2025

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que visa alterar o § 6º do art. 77 da Lei Orgânica, a fim de redefinir os prazos de encaminhamento das leis orçamentárias municipais - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Atualmente, a Lei Orgânica fixa os seguintes prazos:

- PPA: 31 de agosto do primeiro ano da Legislatura;
- LDO: 15 de maio de cada exercício;
- LOA: 30 de setembro de cada exercício.

A experiência administrativa tem demonstrado a necessidade de adequação desses prazos, a fim de compatibilizar o processo legislativo municipal com o calendário da administração, garantindo maior racionalidade e melhor planejamento na elaboração das peças orçamentárias.

Com a proposta ora apresentada, passam a vigorar os seguintes marcos:

- Plano Plurianual (PPA): até 31 de julho do primeiro ano da Legislatura;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): até 31 de agosto de cada ano;
- Lei Orçamentária Anual (LOA): até 30 de setembro de cada ano.

A alteração, além de atender à realidade prática da gestão municipal, observa a autonomia do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, e encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que reconhece a competência municipal para fixar prazos adequados ao seu ciclo orçamentário, desde que respeitada a antecedência necessária para discussão e aprovação antes do exercício financeiro seguinte.

Dessa forma, trata-se de medida de natureza técnica e administrativa, que visa aprimorar o processo legislativo-orçamentário local, sem prejuízo do controle externo exercido pelo TCE-PR e do regular funcionamento do sistema financeiro municipal.

Submeto, portanto, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, certo de poder contar com a costumeira atenção e aprovação.

São João, 10 de outubro de 2025.

**PAULO SÉRGIO DAL ALBA**

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46-3533-8300  
[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ..... DE 2025**

Altera o § 6º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de São João, que dispõe sobre os prazos de encaminhamento dos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

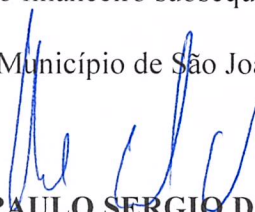
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciona a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O § 6º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de São João passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º O projeto de lei do Plano Plurianual será enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de julho do 1º ano da Legislatura; o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias até o dia 31 de agosto de cada ano; e o projeto de lei do Orçamento Anual até o dia 30 de setembro de cada ano.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do exercício financeiro subsequente.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 10 de outubro de 2025.

  
**PAULO SERGIO DAL ALBA**  
Prefeito Municipal  
SÃO JOÃO – PARANÁ

